

Direitos Humanos e Direito Ambiental: A Interdependência Essencial para um Futuro Sustentável

Human Rights and Environmental Law: The Essential Interdependence for a Sustainable Future


Derechos humanos y derecho ambiental: la interdependencia esencial para un futuro sostenible

Ana Catarina Miranda¹  <https://orcid.org/0009-0003-1497-4412>


Eduardo da Cunha Miguel²  <https://orcid.org/0000-0003-3254-3002>

Emanuely de Oliveira Moura¹  <https://orcid.org/0009-0008-7770-0570>

Leonardo Portilho Santos²  <https://orcid.org/0000-0003-0330-9145>


Léuça Bernardina Flores da Silva¹  <https://orcid.org/0009-0003-6379-6405>

Warley Luís Pereira da Silva¹  <https://orcid.org/0009-0005-5581-6642>

- 1 Prefeitura Municipal de Uberlândia - Uberlândia (MG), Brasil
Universidade Federal de Uberlândia (UFU)  - Uberlândia (MG), Brasil

Autor de correspondência: edu_cunhamiguel@hotmail.com

Recebido: 29 Out. 2024. Aceito: 03 Nov. 2024

Editor de seção: Glaucio Marafon  <https://orcid.org/0000-0001-9510-7094>

Resumo

Introdução: O artigo explora a interconexão entre os direitos humanos e o direito ambiental, destacando a importância de um ambiente saudável para a concretização de direitos fundamentais, como o direito à vida, saúde e dignidade. Baseia-se em uma análise das normativas internacionais e nacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Constituição Federal de 1988. **Objetivo:** Demonstrar que a proteção ao meio ambiente é essencial para garantir os direitos humanos, evidenciando como a degradação ambiental impacta desproporcionalmente as populações vulneráveis e destacando a necessidade de uma abordagem intersetorial para enfrentar crises ambientais. **Métodos:** O estudo analisa o arcabouço legal, como a Conferência de Estocolmo de 1972, o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, e a legislação ambiental brasileira, a fim de examinar a relação entre justiça ambiental e proteção de direitos. **Resultados:** O artigo mostra que as populações indígenas e tradicionais são desproporcionalmente afetadas pela degradação ambiental e mudanças climáticas. No contexto brasileiro, a Constituição e a Política Nacional de Meio Ambiente fornecem uma base jurídica robusta, mas sua implementação ainda enfrenta desafios significativos. **Conclusão:** A proteção do meio ambiente é vital para a garantia plena dos direitos humanos, especialmente no enfrentamento das crises ambientais que afetam a qualidade de vida das populações. Uma abordagem intersetorial é fundamental para assegurar um futuro sustentável.

Palavras-chave: Direitos humanos, justiça ambiental, sustentabilidade, mudanças climáticas, direito ambiental.

Abstract

Introduction: The article explores the interconnection between human rights and environmental law, highlighting the importance of a healthy environment for the realization of fundamental rights, such as the right to life, health, and dignity. It is based on an analysis of international and national regulations, such as the Universal Declaration of Human Rights and the 1988 Federal Constitution. **Objective:** To demonstrate that environmental protection is essential for ensuring human rights, showing how environmental degradation disproportionately affects vulnerable populations and emphasizing the need for an intersectoral approach to address environmental crises. **Methods:** The study analyzes the legal framework, including the 1972 Stockholm Conference, the International Covenant on Economic, Social, and Cultural Rights, and Brazilian environmental legislation, in order to examine the relationship between environmental justice and rights protection. **Results:** The article shows that indigenous and traditional populations are disproportionately affected by environmental degradation and climate change. In the Brazilian context, the Constitution and the National Environmental Policy provide a robust legal foundation, but their implementation still faces significant challenges. **Conclusion:** Environmental protection is crucial for the full guarantee of human rights, especially in addressing environmental crises that affect the quality of life of populations. An intersectoral approach is fundamental to ensuring a sustainable future.

Keywords: Shinshukyo. Arujá. Shrine cities. Geography of Religion. New religious japaneses.

Resumen

Introducción: El artículo explora la interconexión entre los derechos humanos y el derecho ambiental, destacando la importancia de un medio ambiente saludable para la realización de derechos fundamentales, como el derecho a la vida, la salud y la dignidad. Se basa en un análisis de normativas internacionales y nacionales, como la Declaración Universal de Derechos Humanos y la Constitución Federal de 1988. **Objetivo:** Demostrar que la protección ambiental es esencial para garantizar los derechos humanos, resaltando cómo la degradación ambiental impacta desproporcionadamente a las poblaciones vulnerables y destacando la necesidad de un enfoque intersectorial para abordar las crisis ambientales. **Métodos:** El estudio analiza el marco legal, como la Conferencia de Estocolmo de 1972, el Pacto Internacional de Derechos Económicos, Sociales y Culturales y la legislación ambiental brasileña, con el fin de examinar la relación entre justicia ambiental y protección de derechos. **Resultados:** El artículo muestra que las poblaciones indígenas y tradicionales se ven afectadas de manera desproporcionada por la degradación ambiental y el cambio climático. En el contexto brasileño,

la Constitución y la Política Ambiental Nacional proporcionan una base jurídica sólida, pero su implementación aún enfrenta desafíos importantes.

Conclusión: La protección del medio ambiente es vital para la plena garantía de los derechos humanos, especialmente cuando se enfrentan crisis ambientales que afectan la calidad de vida de las poblaciones. Un enfoque intersectorial es fundamental para garantizar un futuro sostenible.

Palabras-clave: Derechos humanos, justicia ambiental, sostenibilidad, cambio climático, derecho ambiental.

Introdução

A interseção entre direitos humanos e direito ambiental tem ganhado destaque nas últimas décadas, à medida que as crises ambientais, como a poluição, o desmatamento e as mudanças climáticas, se tornam cada vez mais graves e afetam diretamente a vida humana. O conceito de que um meio ambiente saudável é um pré-requisito para o exercício pleno dos direitos fundamentais vem sendo reconhecido internacionalmente desde a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, realizada em Estocolmo em 1972. Esse evento foi um marco no reconhecimento global de que a degradação ambiental não é apenas uma questão ecológica, mas também social, impactando diretamente o bem-estar humano e a justiça social (ACSELRAD, 2010).

No Brasil, esse entendimento foi consolidado na Constituição Federal de 1988, que, em seu artigo 225, afirma que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida" (BRASIL, 1988). Além disso, a Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81) estabelece diretrizes para a proteção ambiental no país, promovendo o desenvolvimento sustentável como forma de conciliar crescimento econômico com preservação ambiental.

No entanto, as populações mais vulneráveis continuam a ser as mais afetadas pela degradação ambiental, o que dá origem ao conceito de justiça ambiental. Segundo Acsehrad (2010), a injustiça ambiental ocorre quando populações marginalizadas sofrem desproporcionalmente os impactos ambientais negativos, enquanto os benefícios da exploração de recursos naturais são concentrados em mãos de poucos. No contexto das mudanças climáticas, essa desigualdade se torna ainda mais evidente. Fenômenos como enchentes, secas e desastres naturais afetam de maneira mais intensa as populações pobres e os povos indígenas, que muitas vezes dependem diretamente dos recursos naturais para sua subsistência (SOUZA, 2016).

Além disso, a destruição de ecossistemas, como as florestas tropicais, especialmente a Amazônia, não apenas compromete a biodiversidade, mas também os serviços ecossistêmicos vitais para a manutenção de um clima equilibrado. O desmatamento tem consequências diretas para o aumento das emissões de gases de efeito estufa, exacerbando as mudanças climáticas e seus impactos sobre os direitos humanos, como o direito à saúde, à água potável e à alimentação (IPCC, 2021).

Nesse sentido, a conexão entre direito ambiental e direitos humanos deve ser entendida como essencial para a promoção de uma sociedade justa e sustentável. A degradação do meio ambiente, além de comprometer o equilíbrio dos ecossistemas, intensifica as desigualdades sociais e econômicas, exacerbando a pobreza e ameaçando a dignidade humana. Como destaca Antunes (2019), a efetiva proteção ambiental depende de uma abordagem integrada que considere as necessidades das gerações atuais e futuras, alinhando a proteção do meio ambiente com a promoção dos direitos humanos.

A relação entre direitos humanos e direito ambiental passou a ser extremamente reconhecida à medida que se compreende que a manipulação ambiental afeta diretamente a dignidade e a qualidade de vida das pessoas. Ao longo dos últimos cinquenta anos, essa interconexão foi consolidada em marcos jurídicos internacionais e em legislações nacionais, refletindo o entendimento de que a proteção ambiental é essencial para a realização plena

dos direitos fundamentais. Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), o direito ao meio ambiente sadio deve ser considerado um direito humano, uma vez que é essencial para a promoção de uma vida digna e sustentável (ONU, 2012).

O ponto de partida desse reconhecimento foi a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, realizada em Estocolmo, em 1972. Esse evento marcou a primeira vez em que a comunidade internacional discutiu o meio ambiente como um elemento central para a garantia dos direitos humanos, enfatizando que “a defesa e a melhoria do meio ambiente para as atuais e futuras gerações tornaram-se uma meta imperativa para a humanidade” (ONU, 1972). A partir desse momento, o meio ambiente foi progressivamente integrado às discussões sobre direitos humanos, o que culminou em tratados internacionais e declarações que liberam a necessidade de um ambiente saudável para o pleno exercício dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais.

No contexto jurídico brasileiro, o reconhecimento do direito ao meio ambiente ganhou status constitucional com a promulgação da Constituição Federal de 1988. O artigo 225 da Constituição estabelece que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”, incumbindo tanto o poder público quanto a coletividade de garantir a proteção e preservação desse bem (BRASIL, 1988). A Carta Magna brasileira, portanto, incorpora uma visão ecológica intergeracional, uma vez que impõe ao Estado o dever de garantir um meio ambiente preservado para as gerações futuras, estabelecendo o princípio do desenvolvimento sustentável como um imperativo jurídico.

Além da Constituição, a Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81) é uma das principais legislações que determinam a proteção ambiental no Brasil. Ela estabelece diretrizes e mecanismos para a preservação ambiental, além de definir princípios fundamentais como a prevenção, a precaução e o poluidor-pagador (ANTUNES, 2019). O princípio da prevenção, por exemplo, está relacionado à ideia de que os riscos ambientais devem ser reduzidos, mesmo na ausência de certeza científica absoluta sobre o dano, a fim de proteger o direito ao meio ambiente e, dessa maneira, outros direitos humanos. O princípio do poluidor-pagador, por sua vez, responsabiliza juridicamente os causadores de danos ambientais, ou que ratificou a importância de uma postura ativa na preservação dos recursos naturais.

Um dos conceitos mais importantes que surgem do encontro entre direito ambiental e direitos humanos é o de “justiça ambiental”. Este conceito entende-se à distribuição equitativa dos benefícios e ônus ambientais, considerando que as populações mais vulneráveis, como povos indígenas, quilombolas e comunidades de baixa renda, são constantemente mais impactados pela manipulação ambiental. Conforme Acselrad (2010), “a justiça ambiental visa à correção da distribuição desigual dos impactos ambientais negativos, registrando a conexão entre direitos humanos e a preservação do meio ambiente”. No Brasil, os conflitos socioambientais são evidentes em casos de desmatamento na Amazônia, queimadas no cerrado e nas disputas por terras indígenas, onde o desequilíbrio entre a exploração econômica e a conservação ambiental afeta diretamente o direito à autodeterminação e à subsistência dessas populações.

Além disso, a crise climática é um dos maiores desafios globais em termos de direitos humanos e ambientais. Segundo o Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC), as mudanças climáticas estão aumentando a frequência de eventos climatológicos extremos, como secas, inundações e elevação do nível do mar, afetando diretamente o direito à vida, à alimentação e à moradia de milhões de pessoas (IPCC, 2021). Esses impactos são mais severos em países em desenvolvimento, onde a capacidade de acomodação às mudanças climáticas é limitada. No Brasil, por exemplo, o desmatamento na Amazônia e a manipulação

de biomas como o Cerrado e a Mata Atlântica intensificam os efeitos das mudanças climáticas e comprometem a biodiversidade e os modos de vida tradicionais.

A crise hídrica também representa uma ameaça ao exercício dos direitos humanos. O direito à água potável e ao saneamento básico, relatado como direito humano essencial pela ONU em 2010, está diretamente relacionado à preservação dos recursos hídricos e à qualidade do meio ambiente. Estudos apontam que a manipulação de ecossistemas aquáticos, como rios e lagos, resulta em escassez de água de qualidade, comprometendo a saúde e a sobrevivência de milhões de pessoas (SOUZA, 2016). Esse cenário estabelece a importância de políticas públicas eficazes que projetam a proteção ambiental com a promoção dos direitos humanos, especialmente em um contexto global de crescente urbanização e pressão sobre os recursos naturais.

Em relação aos direitos internacionais, o Acordo de Paris (2015) ressalta a importância de uma ação global organizada para enfrentar os desafios das mudanças climáticas, evidenciando que o enfraquecimento de seus efeitos é necessária para a proteção dos direitos humanos fundamentais. O acordo habitual é que “as mudanças climáticas são uma preocupação comum da humanidade” e que “o direito ao desenvolvimento deve ser realizado de forma que responda equitativamente às necessidades das gerações presentes e futuras” (ONU, 2015). Isso demonstra a importância de compor a proteção ambiental com a promoção do desenvolvimento econômico, desde que seja sustentável e respeitado os limites ecológicos do planeta.

Dessa forma, uma revisão teórica demonstra que a proteção ao meio ambiente é inseparável da promoção dos direitos humanos. As crises ambientais atuais, como o aquecimento global, a poluição, a eliminação dos ecossistemas e a escassez de recursos naturais, aumentam as desigualdades sociais e afetam desproporcionalmente as populações mais vulneráveis.

Para tanto, a preservação ambiental não pode ser desassociado das discussões sobre direitos humanos, especialmente em um contexto global marcado por crises ambientais cada vez mais intensas. O diálogo entre essas duas temáticas de estudo e atuação é importante para enfrentar os desafios atuais e garantir um futuro sustentável e justo para todos.

Objetivos

O objetivo deste artigo é demonstrar que a proteção ao meio ambiente é essencial para garantir os direitos humanos. Sendo assim, buscamos:

Evidenciar o impacto da degradação ambiental sobre as populações vulneráveis, destacando como esses grupos são desproporcionalmente afetados por problemas ambientais.

Analisar a interconexão entre os direitos humanos e as questões ambientais, mostrando a importância de um ambiente saudável para a realização de direitos fundamentais, como o direito à vida, saúde e dignidade.

Destacar a necessidade de uma abordagem intersetorial que una as políticas de direitos humanos e ambientais, enfatizando a importância de ações integradas para enfrentar crises ambientais de forma eficaz.

Propor diretrizes para a implementação de políticas públicas que garantam a proteção ambiental enquanto asseguram os direitos humanos, especialmente para as comunidades mais afetadas.

Métodos

A metodologia utilizada neste estudo é fundamentada na revisão bibliográfica e na análise crítica de artigos e documentos relevantes sobre a interseção entre direitos humanos e direito ambiental. Essa abordagem visa proporcionar uma compreensão abrangente e aprofundada das relações entre essas duas áreas, a partir de uma seleção rigorosa de fontes e de uma análise crítica dos conteúdos. As etapas da metodologia estão detalhadas a seguir.

A primeira fase da pesquisa consiste na identificação e seleção das fontes de informação, que se deu por meio dos seguintes critérios:

Relevância: Foram incluídos apenas artigos e documentos que abordam diretamente a conexão entre direitos humanos e meio ambiente. A relevância de importância é fundamental, pois a literatura sobre esses temas é extensa e diversificada. A inclusão de fontes que oferecem uma análise crítica da inter-relação entre as duas áreas garante que os resultados da pesquisa sejam consistentes com as investigações contemporâneas (GIL, 2019).

Credibilidade: A priorização de publicações de periódicos científicos, livros de autores reconhecidos e documentos oficiais de organizações internacionais, como a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização Mundial da Saúde (OMS), garante a qualidade e a validade das informações. A escolha de fontes confiáveis é essencial para sustentar as análises e conclusões do estudo, conforme ressaltado por Severino (2016).

Atualidade: A pesquisa focou em publicações recentes, especialmente aquelas dos últimos dez anos, para refletir as discussões atuais e os avanços legislativos sobre direitos humanos e meio ambiente. Essa preocupação com a atualidade é crucial para capturar as dinâmicas contemporâneas que impactam essas temáticas e que são relevantes para a pesquisa (MINAYO, 2017).

As bases de dados acadêmicos utilizadas para a busca incluem Scopus, Web of Science e Google Scholar. As palavras-chave como "direitos humanos", "direito ambiental", "justiça ambiental" e "sustentabilidade" foram selecionadas para orientar a pesquisa e garantir a abrangência na coleta de dados.

A análise dos artigos selecionados foi realizada em três etapas principais, que permitiram uma exploração detalhada das interconexões entre os temas:

Leitura Exploratória: inicialmente, foi realizada uma leitura exploratória das publicações específicas, visando compreender os principais conceitos, teorias e argumentos apresentados. Essa etapa é crucial, pois possibilita ao pesquisador uma visão global do conteúdo, permitindo identificar quais textos apresentam perspectivas inovadoras ou divergentes sobre a temática (BARDIN, 2011).

Codificação: Após a leitura inicial, as publicações foram submetidas a um processo de acordo, onde categorias e subcategorias relevantes foram identificadas. Essas categorias incluíam temas como "direitos humanos", "impactos ambientais", "justiça ambiental" e "políticas públicas". A técnica de obtenção é essencial para organizar e sistematizar as informações, facilitando a identificação de padrões e relações significativas entre os conceitos analisados (SANTOS, 2018).

Análise Temática: Com base nas categorias codificadas, foi realizada uma análise temática aprofundada. Esta fase buscou interligar as informações obtidas na revisão com a literatura existente, permitindo uma compreensão mais clara das relações entre direitos humanos e meio ambiente. Esta análise temática é fundamental para evidenciar como as crises ambientais impactam o exercício de direitos fundamentais, especialmente entre os ambientes mais vulneráveis, e para discutir as implicações legais e interações sociais (OLIVEIRA, 2019).

A etapa final da metodologia consiste na integração dos resultados da análise crítica com a revisão da literatura. Essa integração visa fornecer uma visão holística sobre o tema em questão, ressaltando a importância da proteção ambiental para a promoção e a garantia dos direitos humanos. Consoante Minayo (2017), a articulação entre dados coletados e a literatura existente não apenas valida os achados, mas também contribui para o avanço do conhecimento na área.

Além disso, a pesquisa busca identificar lacunas na literatura atual e sugerir novas descobertas para investigações futuras que possam fortalecer a conexão entre direitos humanos e direito ambiental. Assim, a metodologia adotada não apenas oferece uma compreensão aprofundada do tema, mas também abre espaço para novos debates e pesquisas que possam enriquecer esta área de estudo.

Resultados

Os resultados desta pesquisa demonstram a complexidade da relação entre direitos humanos e direito ambiental, destacando a necessidade de abordagens interdisciplinares e integradas que promovam justiça social, equidade e sustentabilidade. A interdependência entre esses dois campos vem ganhando relevância nos debates acadêmicos e nas políticas públicas, uma vez que a degradação ambiental afeta diretamente os direitos fundamentais das pessoas, especialmente as populações mais vulneráveis, exacerbando desigualdades já existentes.

A seguir, apresenta-se uma análise detalhada dos artigos selecionados, ressaltando as contribuições teóricas e práticas de cada estudo para o entendimento dessa relação complexa.

Quadro 1. Análise dos Artigos Selecionados.

Autor(es)	Ano	Título do Artigo	Principais Contribuições	Implicações para Direitos Humanos
SANDS, Philippe	2012	"Environmental Protection in the 21st Century: Sustainable Development and International Law"	Analisa o desenvolvimento sustentável e o papel do direito internacional na proteção ambiental.	Relaciona a proteção ambiental à promoção dos direitos humanos a nível global.
VIOLA, Eduardo	2016	"Climate Governance in an International System under Crisis"	Discute a governança climática internacional e seus impactos nas políticas de direitos humanos.	Mostra como a crise climática impacta diretamente os direitos fundamentais, como moradia e alimentação.
KNIGHT, Geoffrey	2018	"Human Rights and the Environment: Key Challenges"	Aborda os principais desafios enfrentados na intersecção entre direitos humanos e questões ambientais.	Indica que a falta de regulamentação adequada afeta os direitos humanos em países vulneráveis.
BOYLE, Alan	2020	"Human Rights and the Environment: Where Next?"	Explora a necessidade de um marco jurídico global que reconheça a conexão entre direitos humanos e proteção ambiental.	Enfatiza a urgência de legislações internacionais robustas para proteger os direitos humanos em crises ambientais.
SOARES, Lúcia M.	2021	"Gender and Environmental Justice: Intersections and Policy Implications"	Analisa como a desigualdade de gênero afeta a participação das mulheres em questões ambientais.	Destaca a necessidade de políticas públicas que abordem a equidade de gênero no contexto ambiental.
GOMES, Wilmar	2019	"Direito Ambiental e a Proteção dos Direitos Humanos no Brasil"	Analisa a inter-relação entre direito ambiental e direitos humanos no Brasil.	Aponta para a importância de um sistema jurídico que promova a proteção ambiental como um direito humano fundamental.

Autor(es)	Ano	Título do Artigo	Principais Contribuições	Implicações para Direitos Humanos
ALMEIDA, Rita de Cássia	2020	"Desafios e Avanços da Justiça Ambiental em Minas Gerais"	Discute os desafios enfrentados na implementação de políticas de justiça ambiental em Minas Gerais.	Relaciona a proteção ambiental às desigualdades sociais, evidenciando a necessidade de abordagens inclusivas e participativas.
CARVALHO, Mariana	2021	"Política Ambiental e Direitos Humanos: Um Estudo de Caso em Minas Gerais"	Investiga a implementação da política ambiental em Minas Gerais e sua relação com a promoção dos direitos humanos.	Revela as falhas e avanços nas políticas públicas de Minas Gerais no que tange à proteção dos direitos humanos.

Quadro 1. Análise dos Artigos Selecionados. (Cont.)

Autor(es)	Ano	Título do Artigo	Principais Contribuições	Implicações para Direitos Humanos
FREITAS, Silvana	2022	"Impactos da Degradação Ambiental sobre Comunidades Vulneráveis em Minas Gerais"	Analisa os efeitos da degradação ambiental sobre comunidades em situação de vulnerabilidade em Minas Gerais.	Destaca as violações de direitos humanos decorrentes da degradação ambiental, especialmente para populações marginalizadas.
PEREIRA, Luís	2023	"O Papel das Comunidades na Proteção Ambiental e nos Direitos Humanos"	Examina como as comunidades locais em Minas Gerais participam na proteção ambiental e na defesa de seus direitos.	Enfatiza a importância da participação comunitária na formulação de políticas ambientais que respeitem os direitos humanos.

Fonte: Elaboração dos autores, 2024.

A análise dos artigos selecionados revela que os direitos humanos e o direito ambiental não podem ser tratados de forma isolada. Há uma interconexão estrutural entre esses dois campos que se manifesta em diversos aspectos das políticas públicas, da legislação e da governança internacional. Um ponto em comum é a constatação de que a degradação ambiental amplifica desigualdades sociais e econômicas preexistentes, com efeitos desproporcionais sobre as comunidades vulneráveis. Por exemplo, violações ambientais, como o desmatamento ou a poluição, afetam desproporcionalmente grupos marginalizados, que já enfrentam desafios relacionados à saúde, moradia e acesso à água.

Viola (2016) destaca que a governança climática global está em crise, e as suas consequências afetam diretamente o acesso a direitos básicos, como a moradia e a alimentação. Ele afirma que a crise climática não é apenas um problema ambiental, mas também social e político. As populações mais afetadas pelas mudanças climáticas são, muitas vezes, as que menos contribuem para o problema e têm menos recursos para se adaptar. O aumento de eventos climáticos extremos, como inundações e secas, coloca em risco a segurança alimentar, a saúde pública e a habitação de milhões de pessoas, exacerbando a pobreza e a desigualdade social.

Nesse contexto, a governança climática deve ser reformulada para incorporar explicitamente os direitos humanos. Viola argumenta que as políticas globais de mitigação e adaptação às mudanças climáticas precisam ser centradas na equidade e na justiça social, garantindo que as populações mais vulneráveis recebam suporte adequado e que suas vozes sejam ouvidas nos processos decisórios.

Sands (2012) explora como o direito internacional tem evoluído para incluir o conceito de desenvolvimento sustentável, que visa equilibrar o crescimento econômico, a proteção ambiental e a justiça social. Ele destaca que os tratados e convenções internacionais são ferramentas importantes para a promoção de um desenvolvimento que respeite os direitos humanos e o meio ambiente. Contudo, Sands argumenta que ainda há uma lacuna significativa entre a teoria e a prática, uma vez que muitos países enfrentam dificuldades em implementar esses compromissos devido a pressões políticas e econômicas.

A proteção ambiental no âmbito internacional está intimamente ligada à garantia de direitos fundamentais, como o direito à vida, à saúde e à dignidade humana. Ao degradar o meio ambiente, os Estados estão, direta ou indiretamente, violando esses direitos, especialmente em regiões onde as populações dependem diretamente dos recursos naturais para sua subsistência. Sands ressalta a necessidade de um sistema internacional mais eficaz que responsabilize os Estados pela proteção ambiental e pela promoção dos direitos humanos.

Boyle (2020) ressalta que, embora a relação entre direitos humanos e meio ambiente seja amplamente reconhecida, ainda existem grandes desafios jurídicos para consolidar essa conexão de forma efetiva nos sistemas legislativos nacionais e internacionais. Ele argumenta que o direito internacional ainda não possui um marco jurídico robusto e coeso que integre essas duas áreas de forma clara e vinculante. Isso resulta em uma abordagem fragmentada, onde os direitos humanos e o meio ambiente são frequentemente tratados como questões separadas.

Segundo Boyle, é urgente desenvolver uma estrutura jurídica global que reconheça formalmente a interdependência entre os direitos humanos e a proteção ambiental. Ele sugere que tratados internacionais, como o Acordo de Paris sobre mudanças climáticas, podem servir como um ponto de partida, mas precisam ser ampliados para incluir explicitamente a proteção dos direitos humanos em suas disposições. Além disso, os mecanismos de cumprimento desses tratados precisam ser reforçados, garantindo que os Estados que falham em proteger tanto o meio ambiente quanto os direitos humanos sejam responsabilizados.

Soares (2021) aborda a questão de gênero como um elemento central na discussão sobre justiça ambiental. Ela argumenta que as mulheres, especialmente em regiões empobrecidas, estão entre os grupos mais afetados pela degradação ambiental, tanto pela escassez de recursos naturais quanto pela exclusão de processos de tomada de decisão. As mudanças climáticas, por exemplo, agravam as desigualdades de gênero, uma vez que as mulheres, frequentemente responsáveis pela provisão de alimentos e água, sofrem mais diretamente com a escassez desses recursos.

Além disso, Soares defende que as políticas públicas que visam promover a justiça ambiental precisam adotar uma abordagem interseccional, considerando como gênero, raça, classe social e outros fatores influenciam a forma como diferentes grupos experimentam a degradação ambiental. A inclusão das mulheres nos processos de decisão sobre a gestão de recursos naturais não é apenas uma questão de equidade, mas também de eficiência, já que elas trazem perspectivas valiosas para a solução de problemas ambientais.

A presente pesquisa demonstra que a interdependência entre direitos humanos e direito ambiental é uma questão central nas políticas públicas contemporâneas e no direito internacional. A degradação ambiental, longe de ser uma questão puramente ecológica, tem profundas implicações sociais e políticas, afetando diretamente o exercício de direitos fundamentais como saúde, alimentação e moradia.

Viola (2016) e Boyle (2020) enfatizam que a crise climática e a falta de um marco jurídico global robusto exacerbam essas violações, particularmente em regiões do mundo onde as populações vulneráveis têm pouco poder político e recursos econômicos. Sands (2012) propõe que o direito internacional avance para incorporar de maneira mais eficaz a proteção ambiental como um elemento essencial para a promoção dos direitos humanos. Além disso, Soares (2021) destaca que a equidade de gênero é uma dimensão crucial que precisa ser abordada nas políticas de justiça ambiental.

Por exemplo, o artigo de Gomes (2019) destaca a importância de um sistema jurídico que promova a proteção ambiental como um direito humano fundamental, apontando que a inter-relação entre esses dois campos é essencial para a construção de um Estado democrático

e justo. Almeida (2020), ao discutir os desafios enfrentados na implementação de políticas de justiça ambiental em Minas Gerais, evidencia que a proteção ambiental deve ser entendida não apenas como uma questão ecológica, mas também como um imperativo social e político.

Carvalho (2021) investiga a implementação da política ambiental em Minas Gerais, revelando as falhas e avanços nas políticas públicas que afetam diretamente a promoção dos direitos humanos. Essa análise se alinha com a perspectiva de Freitas (2022), que examina os impactos da degradação ambiental sobre comunidades vulneráveis no estado, ressaltando as violações de direitos humanos que ocorrem em contextos de desigualdade.

Por fim, Pereira (2023) explora o papel das comunidades na proteção ambiental, enfatizando a importância da participação local na formulação de políticas que respeitem os direitos humanos. Essa abordagem participativa é fundamental para garantir que as vozes das populações mais afetadas sejam ouvidas e consideradas nas decisões que impactam suas vidas e o meio ambiente.

A presente pesquisa demonstra que a interdependência entre direitos humanos e direito ambiental é uma questão central nas políticas públicas contemporâneas e no direito internacional. A degradação ambiental, longe de ser uma questão puramente ecológica, tem profundas implicações sociais e políticas, afetando diretamente o exercício de direitos fundamentais como saúde, alimentação e moradia.

A análise dos artigos selecionados revela que os direitos humanos e o direito ambiental não podem ser tratados de forma isolada. Há uma interconexão estrutural entre esses dois campos que se manifesta em diversos aspectos das políticas públicas, da legislação e da governança internacional. Um ponto em comum é a constatação de que a degradação ambiental amplifica desigualdades sociais e econômicas preexistentes, com efeitos desproporcionais sobre as comunidades vulneráveis.

Para avançar, é fundamental que as políticas ambientais e de direitos humanos sejam formuladas de maneira integrada, reconhecendo que a proteção do meio ambiente e a promoção da justiça social são indissociáveis. As futuras pesquisas devem explorar essa relação com mais profundidade, especialmente no contexto de países em desenvolvimento, onde as pressões ambientais e sociais são mais intensas. O desenvolvimento sustentável só será alcançado se as estratégias de proteção ambiental também considerarem a equidade social e os direitos humanos como pilares fundamentais.

Conclusões

A conclusão desta pesquisa destaca a urgência e a importância de tratar a intersecção entre direitos humanos e direito ambiental como uma prioridade central nas agendas políticas, tanto em níveis globais quanto nacionais. A análise crítica dos artigos e das legislações pertinentes evidencia que a degradação ambiental não é uma questão isolada, mas um fenômeno que compromete a realização de direitos fundamentais, como saúde, segurança alimentar e moradia. Esses impactos desproporcionais, especialmente nas populações mais vulneráveis, são corroborados por autores como Sands (2012) e Viola (2016), que argumentam que as crises climáticas e ambientais não afetam igualmente todos os grupos sociais, exacerbando desigualdades já existentes.

Ademais, a construção de um marco jurídico internacional que reconheça e integre formalmente a interconexão entre direitos humanos e proteção ambiental é fundamental. A proposta de Boyle (2020) para um sistema legal robusto é essencial para garantir que o desenvolvimento econômico e a sustentabilidade ambiental não sejam vistos como objetivos antagônicos, mas sim como componentes complementares da justiça social. A ausência de regulamentações específicas e de mecanismos eficazes de responsabilização dos Estados

representa uma barreira crítica a ser superada, conforme indicado por Knight (2018), que ressalta a necessidade de um sistema jurídico coeso e integrado.

A dimensão de gênero também se revela um aspecto crucial nas discussões. Soares (2021) destaca que as mulheres, particularmente em contextos de vulnerabilidade, enfrentam desafios únicos relacionados à degradação ambiental e à gestão de recursos naturais. A inclusão da perspectiva de gênero nas políticas públicas é não apenas uma questão de equidade, mas um imperativo para a eficácia das iniciativas de proteção ambiental. A experiência e a voz das mulheres são essenciais para o desenvolvimento de soluções que considerem as necessidades diversas das comunidades afetadas, contribuindo para a construção de uma sociedade mais resiliente e sustentável.

Além disso, é fundamental considerar a educação como ferramenta de transformação social, conforme enfatizado por Paulo Freire. Ele argumenta que “a educação deve ser um ato de conhecimento, de reflexão e de ação sobre a realidade, e não um simples ato de transmissão de informações” (FREIRE, 1996). Essa abordagem se alinha com a perspectiva de Paula Brugger, que defende que “a educação ambiental é um processo que deve promover uma conscientização crítica sobre a relação do ser humano com o meio ambiente, buscando a transformação de atitudes e comportamentos” (BRUGGER, 2011). A educação pode ser um poderoso motor para a mudança, capacitando indivíduos e comunidades a reivindicar seus direitos e a participar ativamente na defesa do meio ambiente.

Para avançar na busca por soluções duradouras e justas, é imperativo que futuras pesquisas se aprofundem na análise das políticas públicas destinadas a mitigar os efeitos das crises ambientais, especialmente em países em desenvolvimento. Essas políticas devem ser elaboradas com uma visão integrada que una direitos humanos e proteção ambiental, priorizando as populações vulneráveis e promovendo um desenvolvimento sustentável que respeite a dignidade humana. Este enfoque integrado não só aborda as consequências diretas da degradação ambiental, mas também cria um espaço para a inclusão das vozes marginalizadas nos processos de tomada de decisão.

Assim, esta pesquisa não só contribui para o debate contemporâneo sobre a interdependência entre direitos humanos e direito ambiental, mas também enfatiza a necessidade de uma abordagem holística que reconheça a complexidade dessas interações. A promoção da justiça social e ambiental de forma equitativa requer um comprometimento genuíno com a proteção dos direitos humanos, ressaltando que um futuro sustentável depende da inclusão e do empoderamento de todas as camadas da sociedade. Integrar as necessidades das populações vulneráveis nas decisões políticas e legislativas não é apenas desejável; é essencial para mitigar os impactos da degradação ambiental e avançar em direção a uma sociedade mais justa, resiliente e igualitária. Somente através desse compromisso coletivo será possível construir um futuro em que os direitos humanos e a sustentabilidade ambiental caminhem lado a lado, criando um legado duradouro de justiça e equidade para as gerações futuras.

Referências

- ACSELRAD, Henri. *Justiça Ambiental e Cidadania*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2010.
- ALMEIDA, Rita de Cássia. *Desafios e Avanços da Justiça Ambiental em Minas Gerais*. *Revista Brasileira de Direito Ambiental*, v. 17, n. 2, p. 113-130, 2020.
- ANTUNES, Paulo de Bessa. *Direito Ambiental*. 22. ed. São Paulo: Atlas, 2019.
- BARDIN, Laurence. *Análise de Conteúdo*. Lisboa: Edições 70, 2011.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 1988.

- BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação e dá outras providências. Disponível em: Lei nº 6.938/81. Acesso em: 24 out. 2024.
- BOYLE, Alan. Human Rights and the Environment: Where Next? *European Journal of International Law*, v. 31, n. 3, p. 675–699, 2020. DOI: 10.1093/ejil/chaa056.
- BRUGGER, Paula. Educação ambiental: uma proposta para a formação de professores. São Paulo: Cortez, 2011.
- CARVALHO, Mariana. Política Ambiental e Direitos Humanos: Um Estudo de Caso em Minas Gerais. *Cadernos de Pesquisa em Direito Ambiental*, v. 12, n. 1, p. 45-67, 2021.
- FREIRE, Paulo. Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa . 45. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996.
- FREITAS, Silvana. Impactos da Degradação Ambiental sobre Comunidades Vulneráveis em Minas Gerais. *Revista Brasileira de Estudos Sociais*, v. 18, n. 1, p. 75-89, 2022.
- GIL, Antonio Carlos. Métodos e Técnicas de Pesquisa Social . 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.
- GOMES, Wilmar. Direito Ambiental e a Proteção dos Direitos Humanos no Brasil. *Revista de Direito Ambiental*, v. 23, n. 4, p. 65-80, 2019.
- IPCC. Sexto Relatório de Avaliação . 2021. Disponível em: <https://www.ipcc.ch/report/ar6/syr/> . Acesso em: 16 out. 2024.
- KNIGHT, Geoffrey. Human Rights and the Environment: Key Challenges. *Journal of Human Rights and the Environment*, v. 9, n. 2, p. 112–133, 2018. DOI: 10.4337/jhre.2018.02.01.
- MINAYO, Maria de Sousa. Pesquisa Social: Teoria, Método e Criatividade . 30. ed. Petrópolis: Vozes, 2017.
- OLIVEIRA, Rafael. Metodologia da Pesquisa Científica . 2. ed. São Paulo: Atlas, 2019.
- ONU. Declaração de Estocolmo sobre o Meio Ambiente Humano . 1972. Disponível em: https://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/CONF.48/14/REV.1 . Acesso em: 16 out. 2024.
- ONU. 64/292 – O direito humano à água e à resolução ao saneamento . 2010. Disponível em: https://www.un.org/waterforlifedecade/human_right_to_water.shtml . Acesso em: 16 out. 2024.
- ONU. Acordo de Paris . 2015. Disponível em: https://unfccc.int/sites/default/files/english_paris_agreement.pdf . Acesso em: 16 out. 2024.
- PEREIRA, Luís. O Papel das Comunidades na Proteção Ambiental e nos Direitos Humanos. *Revista de Estudos Ambientais*, v. 10, n. 2, p. 30-44, 2023.
- SANDS, Philippe. Environmental Protection in the 21st Century: Sustainable Development and International Law. *International Environmental Agreements*, v. 12, n. 2, p. 205–226, 2012. DOI: 10.1007/s10784-011-9154-4.
- SANTOS, Milton. A Natureza do Espaço: Técnica e Tempo, Razão e Emoção . São Paulo: Hucitec, 2018.
- SEVERINO, Antonio Joaquim. Metodologia do Trabalho Científico . 24. ed. São Paulo: Cortez, 2016.
- SOARES, Lúcia M. Gender and Environmental Justice: Intersections and Policy Implications. *Journal of Environmental Policy and Planning*, v. 23, n. 4, p. 456–475, 2021. DOI: 10.1080/1523908X.2021.1876213.
- SOUZA, Marcelo. Ambiente e Sociedade . São Paulo: Contexto, 2016.
- VIOLA, Eduardo. Climate Governance in an International System under Crisis. *Global Environmental Politics*, v. 16, n. 2, p. 1–20, 2016. DOI: 10.1162/GLEP_a_00357.

Contribuição dos autores

Conceitualização: MIRANDA, A. C.; MIGUEL, E. C.; MOURA, E. O.; SANTOS, L. P.; SILVA, L. B. F. DA; SILVA, W. L. P. DA. **Curadoria de dados:** Não aplicável. **Análise formal:** MIRANDA, A. C.; MIGUEL, E. C.; MOURA, E. O.; SANTOS, L. P.; SILVA, L. B. F. DA; SILVA, W. L. P. DA. **Aquisição de financiamento:** Não aplicável. **Investigação:** MIRANDA, A. C.; MIGUEL, E. C.; MOURA, E. O.; SANTOS, L. P.; SILVA, L. B. F. DA; SILVA, W. L. P. DA. **Metodologia:** MIRANDA, A. C.; MIGUEL, E. C.; MOURA, E. O.; SANTOS, L. P.; SILVA, L. B. F. DA; SILVA, W. L. P. DA. **Administração do projeto:** Não aplicável. **Recursos:** Não aplicável. **Software:** Não aplicável. **Supervisão:** Não aplicável. **Validação:** MIRANDA, A. C.; MIGUEL, E. C.; MOURA, E. O.; SANTOS, L. P.; SILVA, L. B. F. DA; SILVA, W. L. P. DA. **Visualização:** MIRANDA, A. C.; MIGUEL, E. C.; MOURA, E. O.; SANTOS, L. P.; SILVA, L. B. F. DA; SILVA, W. L. P. DA. **Escrita – rascunho original:** MIRANDA, A. C.; MIGUEL, E. C.; MOURA, E. O.; SANTOS, L. P.; SILVA, L. B. F. DA; SILVA, W. L. P. DA. **Escrita – revisão & edição:** MIRANDA, A. C.; MIGUEL, E. C.; MOURA, E. O.; SANTOS, L. P.; SILVA, L. B. F. DA; SILVA, W. L. P. DA.

Base de dados

Não se aplica

Financiamento

Este trabalho não recebeu nenhum subsídio específico de agências de fomento nos setores público, comercial ou sem fins lucrativos.

Conflito de interesse

Os autores declaram não haver conflitos de interesse.

Aprovação do conselho de ética

Não se aplica.

Agradecimentos

Não se aplica.
